



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 8099/2007

Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por meu despacho de 12 de Abril de 2007, e a requerimento da interessada, foi nomeada, por transferência, para lugar da categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do município de Albufeira, a funcionária Rosa Maria dos Anjos Gonçalves de Carvalho Figueira Pires de Carvalho, oriunda do quadro de pessoal do município de Benavente, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

23 de Abril de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

2611008650

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 8100/2007

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em sessão ordinária realizada em 23 de Fevereiro de 2007, o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços, o organograma e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alcoutim, que haviam sido aprovados pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de Fevereiro de 2007.

8 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Alcoutim

Preâmbulo

As autarquias locais possuem quadros de pessoal próprio, nos termos do artigo 243.º da Constituição da República.

A reestruturação orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Alcoutim consta de publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1997.

O quadro de pessoal e organização dos serviços sofreram alterações sucessivas publicadas no *Diário da República* de 14 de Julho de 1997 e de 11 de Março de 1998.

A última reestruturação orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Alcoutim consta de publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 30 de Junho de 1999.

Entretanto, o quadro jurídico-constitucional relativo à organização e competências das autarquias locais sofreu alterações significativas, designadamente as decorrentes da publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que dispôs sobre transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como sobre a delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, bem como as decorrentes da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabeleceu o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

A alteração do quadro legal atinente às autarquias locais tem, por finalidade, entre outras, promover a eficiência e a eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados, e, por outro lado, de acordo com os princípios afirmados pela mesma legislação, considerar que as atribuições e competências devem ser exercidas pelo nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

Por outro lado, a reforma do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, em vigor desde 2002, implica o necessário ajus-

tamento orgânico, de forma a conformá-lo com a concretização dos novos procedimentos daí resultantes.

Atendendo ainda à legislação entretanto publicada, com especial incidência para os Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, no que se refere à alteração de carreiras, a fixação do princípio das dotações globais nas carreiras de regime geral, de regime especial e as designações específicas, entre outros requisitos legais.

Revela-se por isso necessário proceder à regulamentação da estrutura orgânica e de funcionamento dos serviços, do respectivo organograma e do quadro de pessoal de emprego público, tendo em vista uma clara resposta às necessidades determinadas pela evolução técnica e legal.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na nova redacção dada pelas Leis n.ºs 44/85, de 13 de Setembro, 198/91, de 29 de Maio, e 96/99, de 17 de Julho, e no uso das competências conferidas pelas alíneas n) e o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procede-se à reformulação da actual estrutura orgânica, bem como do quadro de pessoal, da Câmara Municipal de Alcoutim, com vista a uma melhor adaptação dos serviços à sua realidade funcional.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem por objecto a delimitação da estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Alcoutim, bem como a definição das respectivas atribuições e competências e dos princípios gerais que devem nortear o funcionamento dos respectivos serviços.

Artigo 2.º

Atribuições gerais

No desempenho das suas atribuições, os serviços da Câmara Municipal de Alcoutim prosseguem, nos termos da lei, fins de interesse público municipal, designadamente:

- Dinamizar o desenvolvimento socio-económico do município, através da realização das acções e tarefas necessárias ao cumprimento dos objectivos constantes das grandes opções do plano aprovadas pelos órgãos autárquicos;
- Atingir elevados padrões de qualidade e capacidade de resposta nos serviços prestados à população;
- Gerir com eficiência os recursos disponíveis tendo em vista uma gestão racionalizada e moderna;
- Promover a participação dos cidadãos e dos agentes sócio-económicos do município nos processos de tomada de decisão;
- Promover a dignificação, valorização profissional e cívica dos trabalhadores municipais.

Artigo 3.º

Princípios gerais de organização da administração municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e das normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, os serviços municipais observam, na sua organização interna e na relação com os municípios, os seguintes princípios gerais:

- Princípio do serviço às populações — consubstanciado numa clara noção de serviço público, no respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos e na intransigente defesa dos legítimos interesses dos municípios;
- Princípio da administração aberta — consubstanciado na permanente disponibilização para prestar aos municípios toda a informação sobre os processos que lhes digam respeito, de acordo com as formas previstas na lei;
- Princípio do diálogo — todas as decisões da administração serão tomadas na base do diálogo com todas as partes interessadas e do